DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1933/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/96657/2011
PROTOCOLO	: 1208584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADORDE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: BRUSAROSCO E CIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 84/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa Brusarosco e Cia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase, sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 24/2011, que originou o Contrato Administrativo nº 84/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa Brusarosco e Cia Ltda., tendo por objeto a aquisição de combustível do tipo óleo diesel no valor de R$ 722.187,50 (setecentos e vinte e dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O Procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual já foi julgado pela Legalidade e Regularidade, tendo sido emitida o Acórdão nº. 1036/2014 (fls. 461-465).

Encaminhados os documentos, a 3ªICE através da análise ANA-3ICE-9331/2015 (fls. 52-53), opinou pela regularidade da formalização do Termo Aditivo e execução financeira, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-7408/2015 (fl. 54), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo, além da execução.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à formalização do Termo Aditivo e execução financeira.

Como já dito, o presente contrato em análise é oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 24/2011, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Nova Alvora do Sul e a empresa Brusarosco e Cia Ltda.

Quanto ao Termo Aditivo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c na Instrução Normativa TC/MS nº. 035/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 53), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada, resumidamente:

Notas de Empenho	R$ 902.733,16
Ordens Bancárias	R$ 902.733,16
Notas Fiscais	R$ 902.733,16

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de 25% a mais conforme o termo aditivo, finalizando no valor de R$ 902.733,16 (novecentos e dois mil setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013 e da execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 84/2011, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 24/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvora do Sul e a empresa Brusarosco e Cia Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 84/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa Brusarosco e Cia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS